



**REGULAMENTO NDE
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**CURITIBA/PR
2023**

SUMÁRIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
2. DAS ATRIBUIÇÕES	3
4. DO FUNCIONAMENTO.....	4
5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4



REGULAMENTO NDE NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente regulamento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para os Cursos Superiores do Gran Centro Universitário. Tem como base o exposto na Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010, Parecer CONAES nº 4 de 17 de junho de 2010 e Portaria nº 147 de 2 de fevereiro de 2007 do Ministério da Educação.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º. O NDE concentra suas atividades na concepção, consolidação e atualização do projeto pedagógico do curso (PPC). Além disso, o NDE deve:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.
- V. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.
- VI. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado.
- VII. Analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas/unidades curriculares.
- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico
- IX. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado do curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

3. DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso. Seus membros devem:

- I. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- II. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.
- III. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.
- IV. Ter experiência docente.

Art. 5º. O NDE será presidido pelo coordenador do curso, que terá como atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição.
- III. Encaminhar as deliberações do NDE.
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

4. DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares. As reuniões devem estar previstas no calendário acadêmico.

Art. 7º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 9º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Curitiba, 2023

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO